



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 09

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 09

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2018 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a forma de pagamento do décimo terceiro e da outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O paragrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº. 002/2006, fica renumerado para § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º - Fica criado o § 2º e incisos I, II, III, IV e V, do art. 58 da Lei Complementar nº. 002/2006, com a seguinte redação:

§ 2º. O décimo terceiro salário que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, será pago aos servidores públicos municipais em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela será paga entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, no mês subsequente ao aniversário do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que a título de antecipação, o servidor houver recebido na forma do inciso anterior.

III - Qualquer apuração de diferença devida, referente a aumento de vencimento a qualquer título, será paga na segunda parcela do décimo terceiro salário.

IV - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em até 20

de dezembro.

V - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o § 2º., será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 31 de Dezembro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE A.S.BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria